



## ANEXO II

### XV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2018

#### REGULAMENTO DAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS E XIII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ

A Secretaria da Cultura, realiza as Mostras Regionais Natalinas e a XIII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz 2018 e estabelece o seguinte Regulamento para aplicação nas 14 (quatorze) Mostras Regionais e na Mostra Estadual.

#### 1 – MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS

**1.1.** Considera-se Mostras Regionais Natalinas, eventos com programação cultural referente às manifestações próprias do ciclo natalino, distribuída no mínimo em 02 (dois) dias de apresentações com a participação de Lapinhas Vivas, Pastoris, Bois, Reisados, Fandangos, Corais e Dramistas .

**1.2.** Os proponentes selecionados no âmbito do **XV Edital Natal de Luz 2018**, nessa categoria, serão responsáveis pela realização das Mostras Regionais Natalinas, na macrorregião determinada no Plano de Trabalho (Anexo III), sendo de sua responsabilidade as inscrições dos grupos para apresentação.

**1.3.** Os proponentes dos projetos Mostras Regionais Natalinas deverão informar à SECULT local e período de inscrições pelos grupos interessados, com antecedência de 3 (três) dias úteis de seu início, de forma a possibilitar a publicação dos eventos.

#### 2 – DA REALIZAÇÃO DAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS:

**2.1.** As Mostras Regionais Natalinas deverão ser realizadas em forma de apresentações públicas e gratuitas de grupos tradicionais populares do ciclo natalino, de cada Região, no mínimo em 02 (dois) dias compreendidos no período de 07 a 29 de Dezembro de 2018.

**2.2.** Os projetos aprovados na categoria Mostras Regionais Natalinas devem contemplar em sua programação: no mínimo 06 (seis) grupos, distribuídos entre os de tradição natalina, projeção (Parafolclóricos) e coral, e no máximo 10 (dez) grupos distribuídos entre os de tradição natalina, projeção (Parafolclóricos) e coral.

**2.2.1.** A Mostra Regional Natalina deverá contemplar a apresentação de grupos sediados em pelo menos 05 (cinco) Municípios, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações.

**2.2.2.** Caso a Mostra Regional Natalina não alcance o número mínimo de grupos de tradição e/ou de projeção deverá informar previamente a Secretaria da Cultura do Ceará, acompanhado de



justificativa, com antecedência de 3 (três) dias úteis de seu início.

**2.2.3.** Em caso de não serem preenchidas as 14 (quatorze) mostras regionais serão automaticamente selecionados para XIII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz os Grupos de Tradição Natalina, Projeção (Parafolclórico) e Coral maior pontuados no resultado final do XIV Edital Ceará Natal de Luz - 2018.

**2.2.3.1.** Caso não se confirme o previsto no **item 2.2.3.** e, não havendo Mostra Regional, os Grupos de Tradição Natalina, Projeção (Parafolclórico) e Coral, classificados neste Edital, ficam isentas da **OBRIGATORIEDADE** de participar das Mostras Regionais.

**2.2.4.** O realizador da Mostra Regional deverá divulgar amplamente na sua macrorregião o local e o período de inscrição, com antecedência suficiente para que os interessados possam se inscrever e participar da Mostra Regional.

**2.2.5.** Os proponentes da Mostra Regional deverão **OBRIGATORIAMENTE** serem sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e no plano de trabalho.

**2.2.6.** Todos os selecionados na categoria Mostras Regionais Natalinas deverão garantir infraestrutura mínima para apresentação dos grupos convidados, como:

- a) Sonorização e iluminação adequadas ao local e ao público estimado;
- b) Tablado ou estrutura equivalente, com piso adequado, sendo possível quadra, pátios, etc.;
- c) Local para troca de roupas, quando necessário;
- d) Equipe de apoio para receptivo dos participantes;
- e) Água e lanche para todos os participantes.

**2.2.7.** O apoio do Governo do Estado do Ceará/ SECULT deve ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionado em todas as Mostras Regionais durante suas realizações.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS**

**3.1.** Podem participar das Mostras Regionais Natalinas, os grupos das categorias, Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Fandangos, Corais, Dramistas e Presépios, de grupos de tradição natalina e/ou de projeção (Parafolclóricos).

**3.1.1.** Para os fins do Edital, considerar-se-ão grupos de tradição, os grupos nativos da região sob orientação de um mestre brincante e que não sofram interferência direta de instituições como escolas, igrejas, etc.

**3.1.2.** Para os fins do Edital, considerar-se-á grupo de projeção (Parafolclórico), os grupos formados por movimentos culturais visando reviver e divulgar as manifestações tradicionais populares do ciclo natalino sob a orientação de um professor, coreógrafo, etc.



**3.2.** Os grupos convidados nas categorias Lapinhas Vivas, Pastoris, Bois, Reisados, Corais e Dramistas, poderão participar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes e suas apresentações não poderão ultrapassar 30 minutos, exceto no caso de exposição de presépios.

**3.3.** Caberá aos grupos participantes trazer o material técnico necessário para sua apresentação (trajes, adereços, instrumentos musicais, etc).

#### **4 – DO APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES DAS MOSTRAS REGIONAIS**

**4.1.** Os grupos populares tradicionais e/ou de projeção (Parafolclóricos) participantes nas Mostras Regionais Natalinas, aprovados no Edital, receberão um cachê (por grupo) no valor bruto mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**4.1.1.** O valor estabelecido para o cachê do grupo de tradição natalina e/ou projeção (Parafolclóricos) e coral, participante deverá ser no mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), considerando a participação de até 10 (dez) grupos. Caso haja incidência na redução da quantidade de grupos participantes, o valor do cachê será dividido proporcionalmente pelo número de grupos participantes, garantindo-se a aplicação total do valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), obrigatoriamente previstos no plano de trabalho, nos itens referentes ao apoio da SECULT.

<b>Quantidade de grupos participantes</b>	<b>Valor do Cachê em Reais (por grupo participante)</b>
10 Grupos	R\$ 650,00
09 Grupos	R\$ 722,22
08 Grupos	R\$ 812,50
07 Grupos	R\$ 928,57
06 Grupos	R\$ 1.083,33

**4.1.2** Cada grupo de tradição natalina e/ou grupos, projeção (Parafolclóricos) e coral, poderão participar no máximo de 02 (duas) Mostras Regionais.

#### **5 – XIII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2018**

**5.1.** A XIII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2018 se caracteriza como evento de culminância das manifestações culturais no âmbito do XV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ e contemplará a apresentação de atrações selecionadas dentre aquelas exibidas nas Mostras Regionais Natalinas.

**5.1.1.** A Mostra Estadual Ceará Natal de Luz acontecerá no **dia 04 de janeiro**, como encerramento do ciclo natalino, na Praça do Ferreira, Centro da cidade de Fortaleza-Ce ou outro local que a Secretaria venha indicar, com a participação de grupos de tradição natalina e/ou grupos de projeção (Parafolclóricos), selecionados dentre os que se apresentarem nas Mostras



Regionais Natalinas.

**5.1.1.2.** O encerramento que se refere o item **3.2.6.** poderá ocorrer simultaneamente em 02 (dois) locais públicos a serem definidos juntamente com o proponente vencedor da categoria XIII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz.

**5.1.2.** A seleção de que trata o item **3.2.6.** será feita por Curadoria Avaliador/Pesquisador criada para acompanhar as Mostras Regionais e será composta por 01 (um) técnico da SECULT e 01 (um) representante da sociedade civil, indicados pelas entidades vinculadas às culturas tradicionais populares.

**5.2.** Os integrantes da Curadoria Avaliador/Pesquisador acompanharão, em conjunto ou isoladamente, as Mostras Regionais Natalinas, com a incumbência de avaliação do evento, e de seleção de grupos para apresentação na Mostra Estadual Ceará Natal de Luz, observando os seguintes critérios para escolha:

- a) Tradição e/ou de projeção (Parafolclóricos) (elementos de identidade local ou da manifestação retratada);
- b) Loas e cânticos (solo e coro);
- c) Textos Principais;
- d) Atuação dramática;
- e) Diversidade de personagens;
- f) Figurino e adereços.

**5.3.** A Curadoria selecionará prioritariamente 14 (quatorze) grupos de tradição e dentre Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Fandangos, Dramistas, Corais e Presépios. Em caso do não preenchimento de todas as vagas com os grupos de tradição, estas poderão ser preenchidas pelos grupos de projeção.

**5.3.1.** Dentre os grupos selecionados, metade deverá ser do interior do Estado.

**5.4.** Os grupos selecionados para a Mostra Estadual Ceará Natal de Luz receberão, cada um, a título de cachê, o valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Avaliador da Secult e Pesquisador, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura.

Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura